

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**

Edital de Pregão Presencial nº 27/2020

Processo Licitatório nº 47/2020

Objeto licitado: *ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO*

Recorrente: **BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI – EPP**

Recorrida: **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.**

**BERTINATTO MÁQUINAS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Voluntários da Pátria, nº 1.013, bairro Floresta, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-011, CNPJ 11.920.102/0001-41, revendedora autorizada da *LiuGong Latin América Máquinas para Construção Pesada Ltda*, CNPJ 11.260.925/0002-79, vem, com base no art. 4, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nos seguintes fundamentos.

No dia 11 de fevereiro de 2020, ocorreu a fase competitiva do pregão presencial em tela, com a participação das empresas **Romac Técnica De Máquinas e Equipamentos Ltda.**, **Bertinatto Máquinas Eireli – EPP** e **Macromaq Equipamentos Ltda.**, tendo esta última vencido a disputa.

Em ato contínuo à vitória, quando da habilitação da melhor oferta, a empresa vencedora providenciou e forneceu os documentos com as especificações técnicas da máquina por ela ofertada, ganhadora da licitação. Contudo, verificando-se tais documentos, percebe-se ter a recorrida incorrido em erro, consubstanciado na inobservância de parte dos requisitos dispostos pelo edital **que resultam, também, na muito provável entrega de máquina com especificações técnicas diferentes daquela licitada, passível de ensejar a sua pronta desclassificação.** Explica-se.

O edital prevê a aquisição de um *rolo compactador vibratório* novo, com a exigência de que as empresas interessadas em participarem de tal certame licitatório, providenciem o envio de envelope contendo a proposta comercial, que deve ser elaborada em total conformidade com os requisitos estipulados por este mesmo edital, quais sejam:

**“5.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL:**

5.2.1 - **A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:**

- a) A proposta de preços deverá ser impressa eletronicamente ou datilografada em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via,

Município de Tunápolis  
Protocolo 029 / 2020  
Data 14 / 02 / 2020

- redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente,
- b) conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.
  - c) Descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Anexo I, constando o valor, em moeda corrente nacional, em algarismos. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, serão levados em consideração o valor unitário. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
  - d) Conter declaração de que o(s) objeto(s) ofertado atende todas as especificações descritas no Edital.
  - e) É obrigatório informar a MARCA e MODELO dos itens cotados.
  - f) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
  - g) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
  - h) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;
  - i) Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.
  - j) Deverá ser juntada à proposta, a Ficha Técnica do Equipamento, onde deverão constar todas as informações referentes ao objeto.
  - k) A proposta deverá ser acompanhada de folder detalhado com todas as características técnicas dos objetos propostos, sob pena de desclassificação.

Do trecho transcrito acima, depreende-se que a Administração Pública, ao redigir o edital, se preocupou em elencar, **de forma taxativa e expressa**, a totalidade daqueles itens a serem obrigatoriamente observados quando do envio do envelope contendo a proposta comercial.

Contudo, a empresa vencedora da licitação, ora recorrida, não se ateve a tais exigências, ao passo que encaminhou a sua proposta comercial em desalinho com os requisitos indicados no sub item do item 5, conforme passa-se a expor.

Ao analisar a proposta apresentada pela empresa Macromaq Equipamentos LTDA., se vislumbra a oferta de um Rolo Compactador, da marca XCMG, modelo XS123 PDBRI, conforme imagem a seguir:

Item	Qtde/ UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01/UN	ROLO Compactador de Solos Vibratório marca XCMG Modelo <u>XS123PDBRI</u> , novo ano 2020, motor a diesel com potência de 130 HP. Tambor liso com largura de 2.300 mm, com duas amplitudes: em alta amplitude de 1,80 mm e em baixa amplitude de 0,90 mm. Tração no tambor e nas rodas. Frequência de vibração em alta amplitude de 33 hz. Força centrífuga em alta amplitude de 305 kN. Com Kit pé de carneiro. Equipado com alarme de ré e faróis de trabalho, equipado com cabine fechada com ar condicionado. Sistema de som com rádio, MP3, entrada USB. Peso operacional de 13.820 kg.	XCMG/ XS123PDBRI	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
<p style="text-align: center;">(83.675.413/0002-84) MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA Rua Xanxerá, 360 E Bairro: Líder CEP: 89 805-270 CHAPECÓ SC</p>					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: Trezentos e trinta mil reais.					R\$ 330.000,00

Ocorre que, quando da abertura do envelope contendo a proposta comercial entregue pela mesma empresa, pôde se constatar que tanto a ficha técnica, quanto o *folder*, **expressamente exigidos pelo edital**, eram referentes à uma máquina diversa daquela que constava na proposta comercial supra colacionada, conforme pode se verificar da imagem abaixo (também em anexo):



**Ora, como pode se considerar plausível ou aceitável que seja declarada vencedora da licitação a proposta que apresentou ficha técnica de uma máquina contendo, erroneamente, especificações técnicas diferentes daquela máquina que será efetivamente entregue à Prefeitura Municipal??**

É de toda ilegalidade o fato de a Administração se utilizar de verbas públicas para adquirir uma máquina, com determinadas especificações técnicas, **ao passo que irá receber outra máquina**, quiçá com especificações inferiores, que poderão influenciar negativamente no desempenho e rendimento de tal equipamento, quando comparada à uma máquina contendo as exatas especificações da proposta.

Cediço que são muitas as incongruências que podem implicar em significativos e comprometedores reflexos na prestação de serviço. A alteração do peso operacional da máquina, assim como a capacidade da máquina de subida de rampa, ou a litragem total do tanque de combustível, dentre tantos outros descompassos possíveis, **comprometem diretamente a qualidade e quantidade da atividade a ser praticada pelo rolo compressor vibratório.**

Frisa-se que, ainda que as especificações de ambas as máquinas estejam de acordo com as exigências feitas pelo edital, o fato de serem diferentes entre si revela a **inobservância dos princípios da lealdade e boa-fé**, bem como da não observância dos demais princípios e preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, que impõe o dever de agir com veracidade.

Nesta senda, se tal equívoco venha a ser chancelado pela Administração Pública, o que se admite apenas por hipótese, e somente neste caso, **será suficiente a configurar antijuricidade apta a macular todo o processo licitatório em questão, ensejando a propositura de demanda judicial objetivando a – muito provável – anulação integral do telado certame.**

Ademais, trata-se de ponto que também merece ser atacado, o fato de que a ficha técnica constante no envelope da proposta comercial fora apresentada em apenas uma cópia simples, feita em folha de ofício, sem qualquer autenticação, refletindo na total impossibilidade de uso com fins de catálogo do equipamento, como é solicitado, não atendendo à exigência expressa constante no edital.

Resta cristalino, portanto, que a empresa recorrida ofereceu um equipamento em sua proposta comercial, enquanto que encaminhou ficha técnica/folder contendo as especificações atinentes a outro maquinário, **configurando violação integral do disposto pelas alíneas 'j' e 'k', do sub item de nº 5.2.1., in verbis:**

**“5.2 - DA PROPOSTA COMERCIAL:**

5.2.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

j) Deverá ser juntada à proposta, a Ficha Técnica do Equipamento, onde deverão constar todas as informações referentes ao objeto.

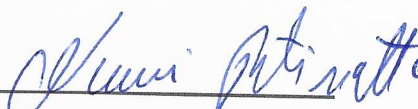
k) A proposta deverá ser acompanhada de folder detalhado com todas as características técnicas dos objetos propostos, sob pena de desclassificação.

Neste sentido, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, é correto afirmar que o Sr. Pregoeiro se equivocou ao não decidir pela desclassificação da empresa recorrida, haja vista que a alínea 'k' supramencionada, é sucinta e objetiva ao determinar que, caso a proposta não contenha "*folder detalhado com todas as características técnicas dos objetos propostos*", deverá se proceder a imediata desclassificação da empresa proponente.

Destarte, é de clareza solar que a decisão que não desclassificou a proposta da empresa recorrida violou diametralmente os princípios do *julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, legalidade*, e, ainda, o Edital de Pregão Presencial nº 27/2020, publicado pela Prefeitura Municipal de Tunápolis/SC, mais precisamente o seu item "5.2 – DA PROPOSTA COMERCIAL", motivo pelo qual postula a declaração da nulidade da decisão emanada pelo Sr. Pregoeiro, procedendo-se a justa desclassificação da empresa Macromaq Equipamentos Ltda., sob pena de anulação judicial do presente processo convocatório.

Por conseguinte, **requer a convocação da empresa que figurou na segunda colocação da presente licitação, qual seja, Bertinatto Máquinas, ora recorrente, através da abertura de prazo para que esta apresente sua documentação, com posterior prosseguimento de praxe do certame.**

Porto Alegre/RS, 13 de fevereiro de 2020.



**NEURI BERTINATTO**

CPF: 589.382.490-34

Sócio - Diretor

admcomercial@priorigrupo.com.br

Fone: 51 3061.2221



**BERTINATTO MÁQUINAS**

Fone 51 3061-2221


admcomercial@priorigrupo.com.br

Rua Voluntários da Pátria, 1013 • Floresta

Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90230-011

[www.priorigrupo.com.br](http://www.priorigrupo.com.br)

BM

  
VECCHIO & EMERIM ADVOGADOS  
JOSÉ VECCHIO FILHO  
OAB/RS 31.437

  
VECCHIO & EMERIM ADVOGADOS  
KEMIR DE CASTRO EKMAN  
OAB/RS 97.938

11.920.102/0001-41

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1013

FLORESTA - CEP 90230-011

PORTO ALEGRE-RS


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/09/2017 SOB Nº: 43600288329  
 Protocolo: 17/213433-1, DE 14/07/2017

NIRE  
 sede fi

BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP

CLEVERTON SIGNOR  
 SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



17/213433-1

OK  
 J2

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **BERTINATTO MAQUINAS EIRELI - EPP**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)  
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

25 AGO 2017  
 01 SET 2017  
 16 AGO 2017

Nº FCN/RE  
  
 RS2201701017438

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	091			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI
		046	1	TRANSFORMACAO

07 AGO 2017

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**PORTO ALEGRE - RS**  
 Local

Nome: NEURI BERTINATTO  
 Telefone de Contato: (51) 3361-2888

Assinatura: *Neuri Bertinatto*

1 Agosto 2017  
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM *Sua 12/08/17*  
*Sua 13/09/17*  
 NÃO *1/1 Sua*  NÃO *1/1 Sua*  
 Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem  
 A decisão

\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se. *13/09/17* *Sua*  
 Processo indeferido. Publique-se. *13/09/17* *Sua*  
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.  
 Data Vogal Vogal Vogal  
 Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

*RS 7269143-1 192010 2000.141*



## ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "BERTINATTO MAQUINAS EIRELI"

1. **NEURI BERTINATTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 589.382.490-34, documento de identidade nº 8050875973, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado a Av.Independencia, 56 apto.201, B.Independência, CEP 90035-070 em Porto Alegre – RS, único sócio da Sociedade Limitada registrada na Junta Comercial como "**BERTINATTO MAQUINAS LTDA.ME**", com sede social a Rua Voluntários da Pátria, 1013, B.Floresta, CEP 90230-011, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41, com seu registro arquivado na MM Junta Comercial do Estado de RS sob NIRE nº 43206625451 em 29/04/2010, por esse instrumento transforma e constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial de "**BERTINATTO MAQUINAS EIRELI**" e terá sede e domicílio na Rua Voluntários da Pátria, 1013, B.Floresta, CEP 90230-011, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.920.102/0001-41.
2. O capital será formado pelo acervo patrimonial da sociedade limitada de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente nacional.
3. O objeto é: Importação, Exportação, Locação, Distribuição e Comércio Atacadista e Varejista de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola; Importação, Exportação e Comercio de Partes e Peças de reposição; Comercio Varejista de Lubrificantes; Comercio Varejista de Automóveis, Camionetas e Utilitários novos e usados; Prestação de Serviços Mecânicos e Assistencia Técnica; Transporte Rodoviário de Cargas em geral; Locação de Automóveis; Locação de Automóveis com condutor; Locação de Maquinas e Equipamentos para uso Comercial, Industrial e Agrícola com operador; Serviços de Portaria, Limpeza, Ascensorista, Telefonista, Copa, Cozinha, Escritório, Construção Civil, Terraplanagem, Jardinagem, Pintura, Coleta e Entrega de Produtos e Materiais e Representações Comerciais de Maquinas e Equipamentos.
4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado, tendo iniciado as atividades em 29/04/2010.
5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.
6. A administração da empresa caberá a **NEURI BERTINATTO** com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial.
7. Ao término da cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.
8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.



9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

Porto Alegre, 12 de Julho de 2017.

  
NEURI BERTINATTO

